



Informação N°868/2026/SED/DIEN

Florianópolis, 03 de julho de 2026

Referência: Processo SCC
00011325/2026, que trata sobre Pedido de
Informação (n° 0138/2026) sobre o Curso
Normal – Magistério, por parte do
Deputado Estadual Fabiano da Luz.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Processo SCC 00011325/2026, de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz, que solicita informações sobre o Curso Normal – Magistério, a Diretoria de Educação Básica e Profissional, por meio da Gerência de Ensino Médio e Profissional, apresenta as seguintes informações:

1. Quanto à substituição da matriz curricular sem a alegada participação docente e sua conformidade com os princípios de gestão democrática e participativa:

Inicialmente cumpre informar que a Resolução CNE/CP n° 4, de 29 de maio de 2024, revogou a BNC-Formação (Resolução CNE/CP n° 2/2019). Atualmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal estão regulamentadas na Resolução CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999. Posterior a esta resolução, ocorreu a alteração da organização curricular do ensino médio, nos termos da Resolução CNE/CEB N° 2, de 13 de novembro de 2024. No contexto das alterações suscitadas pelas legislações vigentes, realizamos as adequações nas estruturas curriculares do ensino médio e do curso normal magistério.

Os fundamentos que embasaram a readequação curricular do Curso Normal – Magistério são decorrentes de três motivações objetivas: (i) a necessidade de adequação às reconfigurações introduzidas pela Lei n° 14.945/2024 e Resolução CNE/CEB N° 4, de 12 de maio de 2025, que reorganizou os itinerários formativos do Ensino Médio; (ii) o atendimento às demandas dos setores educacionais municipais quanto à inclusão de formação voltada à Educação Especial; e (iii) os elevados índices de abandono escolar, cuja principal hipótese se relaciona à sobrecarga acadêmica do curso na sua configuração anterior.

Em 14 de outubro de 2025 foi realizada reunião com a participação das



Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) que ofertam o Magistério, do Instituto Estadual de Educação e de representantes de unidades escolares com experiência na oferta do curso, ocasião em que as CREs foram instadas a analisar a necessidade de alteração da matriz vigente e a apresentar proposições de reformulação. As contribuições recebidas foram sistematizadas pela Coordenação da Educação Profissional, resultando no novo Projeto Pedagógico do Curso, encaminhado às CREs e às unidades escolares ofertantes. Assim, a percepção de ausência de participação docente não corresponde ao processo efetivamente realizado, destacando-se, inclusive, a participação ativa dos docentes da Coordenadoria Regional de Itajaí na formulação de proposições.

2. Quanto à oferta de três habilitações formativas (Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial) em dois anos, em organização semestral, e sua suficiência para o exercício da docência

A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, revogou a BNC-Formação (Resolução CNE/CP nº 2/2019) e estabeleceu a formação em nível superior como requisito para o exercício pleno da docência na educação básica. Com isso, deixou de reconhecer o Curso Normal – Magistério, de nível médio, como habilitação suficiente para essa finalidade. Nesse contexto, a nova matriz curricular assegura a formação em nível médio prevista para o curso, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2/1999. Entretanto, a habilitação plena para o exercício da docência permanece condicionada à conclusão do curso superior de Pedagogia.

Em consonância com esse novo marco normativo, a reorganização da matriz curricular, de regime anual para semestral, não implica fragilização das áreas de conhecimento nem redução da formação oferecida. Permanecem asseguradas a carga horária mínima e a parte prática previstas na Resolução CNE/CP nº 2/1999. Além disso, a explicitação da formação para atuação na Educação Especial demandou uma reorganização interna da matriz, com ajustes na distribuição de habilidades e objetos de conhecimento ao longo dos módulos. Essas alterações não configuram supressão de conteúdos ou prejuízo formativo, mas uma reestruturação pedagógica destinada a promover maior integração entre os componentes curriculares, fortalecer a articulação entre as diferentes frentes de formação e conferir maior coerência ao percurso formativo.

3. Quanto à concentração dos estágios obrigatórios no último semestre do curso

No que diz respeito à organização dos estágios supervisionados, a concentração dessa atividade no módulo final do curso responde a um planejamento metodológico



fundamentado, uma vez que as diretrizes nacionais não impõem a obrigatoriedade de sua execução desde o início do percurso. O nexó entre a teoria e a prática pedagógica permanece assegurado desde o primeiro semestre por meio de componentes curriculares específicos focados em práticas de ensino, estudos de caso e observações orientadas. Realocar o estágio supervisionado no encerramento do curso garante que o estudante ingresse no campo de atuação com maior maturidade acadêmica e domínio dos pressupostos teórico-metodológicos. Ademais, a alocação do estágio supervisionado para a etapa final do curso decorreu da escuta realizada com os professores, coordenada pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs). Essa decisão considerou as condições concretas dos estudantes do Curso Normal – Magistério, muitos dos quais conciliam a formação com atividades laborais no contraturno escolar, buscando favorecer melhores condições para a realização do estágio supervisionado.

Assim, a nova configuração modular resguarda o tempo de estudo dos discentes que exercem atividade laboral, mitigando o risco de sobrecarga por dupla jornada e auxiliando diretamente na permanência e no combate à evasão escolar, que foram um dos motivadores da reorganização curricular.

4. Quanto à conformidade da redução de carga horária e da supressão de conteúdos com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura em seu Art. 62. que a “formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, **como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.**”(grifo nosso)

O projeto pedagógico do curso normal magistério contempla as diretrizes para a formação docente de nível médio. Vejamos o que estabelece nos artigos 2º e 3º da Resolução CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999, que orientou a nova matriz curricular do curso normal magistério:

“[...] as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a



educação básica no país;

II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

Na organização das propostas pedagógicas para o curso Normal, os valores, procedimentos e conhecimentos que referenciam as habilidades e competências gerais e específicas previstas na formação dos professores em nível médio serão estruturados em áreas ou núcleos curriculares.

As áreas ou os núcleos curriculares são constitutivos de conhecimentos, valores e competências e deverão assegurar a formação básica, geral e comum, a compreensão da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada e a produção de conhecimentos a partir da reflexão sistemática sobre a prática.

A articulação das áreas ou dos núcleos curriculares será assegurada através do diálogo instaurado entre as múltiplas dimensões do processo de aprendizagem, os conhecimentos, os valores e os vários aspectos da vida cidadã.

Na observância do que estabelece o presente artigo, a proposta pedagógica para formação dos futuros professores deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, tendo como referências básicas:

I - o disposto nos artigos 26, 27, 35 e 36 da Lei n.º 9.394/96;

II - o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação básica;

III - os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura e da lingüística, entre outras.

A duração do curso normal em nível médio, considerado o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares, será de no mínimo 3.200 horas [...]

A reorganização curricular observou, ainda, o princípio da garantia do direito à aprendizagem previsto no art. 205 da Constituição Federal, com um currículo flexível para jovens e adultos da rede estadual de ensino. Desta forma, estudantes do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos podem fazer o curso normal magistério, conforme se apresenta no quadro abaixo os módulos curriculares do curso normal



magistério:

Módulo	Enfoque	Carga Horária
Módulo 1	Docência na Educação Infantil	464h
Módulo 2	Docência nos Anos Iniciais	464h
Módulo 3	Educação Especial	464h
Módulo 4	Estágios Curriculares Supervisionados	400h
Subtotal:		1792 h
Formação Geral Básica		2400h
Itinerários Formativos de Aprofundamento		600h
Total:		4792 h

5. Quanto à alegação de que a organização modular semestral configuraria formação abreviada

A organização modular semestral não configura formação abreviada, na medida em que a carga horária mínima do curso, inclusive da parte prática, permanece assegurada nos termos da Resolução CNE/CP nº 02/1999. Trata-se de reestruturação na forma de distribuição dos componentes curriculares, estruturados de forma sequencial e articulada, preservando a continuidade entre os módulos e o desenvolvimento progressivo das aprendizagens, com o objetivo de promover maior equilíbrio e integração entre os componentes formativos.

6. Quanto ao eventual comprometimento da efetividade formativa pela concentração e dissociação dos estágios em relação aos componentes curriculares, e mecanismos de mitigação

A concentração do estágio supervisionado no módulo final não dissocia a formação prática da formação teórica ao longo do curso, uma vez que os componentes de práticas pedagógicas distribuídos nos módulos anteriores institucionalizam a vivência sistemática do fazer docente, mediante estudos de caso, observações orientadas e produções pedagógicas concretas. Como mecanismo de mitigação, a concentração do estágio no módulo final busca garantir maior domínio teórico-metodológico dos estudantes antes da imersão prática mais intensa, otimizando o aproveitamento da experiência de campo.



7. Quanto à situação funcional dos professores efetivos do curso

A reestruturação curricular busca dar sustentabilidade pedagógica e reduzir o histórico abandono de estudantes, o que contribui diretamente para a estabilização das turmas e das vagas nas unidades escolares que consequentemente garante as aulas dos professores. Os Profissionais que atuam no curso normal magistério são pedagogos e licenciados que podem atuar tanto no curso normal magistério como nas etapas e modalidades da educação básica existentes na unidade escolar. Considerando que a escola possui docentes efetivos no curso normal magistério deverá promover divulgação junto a comunidade das vagas/turmas nos períodos de matrículas para que o professor ministre as aulas dos componentes para os quais é contratado.

8. Quanto aos motivos técnicos, pedagógicos e administrativos que fundamentaram a substituição da matriz curricular e à existência de estudos de impacto

Os motivos estão relacionados aos seguintes normativos:

Lei nº 14.945/2024, de 31 de julho de 2024,

Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024,

Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13 de novembro de 2024,

Resolução CNE/CEB Nº 4, de 12 de maio de 2025.

9. Quanto às ações de formação continuada, orientação pedagógica e suporte técnico para implementação da nova matriz

Em articulação com a Escola de Formação desta Secretaria, encontram-se em fase de elaboração propostas de formação específicas voltadas ao Curso Normal – Magistério, considerando as particularidades decorrentes da reformulação curricular. O Projeto Pedagógico do Curso, já encaminhado às CREs e unidades escolares, reúne orientações metodológicas destinadas aos professores, além de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem. A formação ocorrerá com a mediação de tecnologias.

10. Quanto à consideração das especificidades do público atendido, especialmente estudantes com dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e interpretação

Em razão do reconhecimento de que parte dos estudantes ingressantes apresenta lacunas formativas em Língua Portuguesa e Matemática, foram introduzidos, no primeiro módulo do curso, dois componentes curriculares específicos destinados à recomposição e ao aprofundamento das aprendizagens nessas áreas, de modo a



assegurar melhores condições de acompanhamento das demais atividades formativas.

11. Quanto à consideração dos resultados das avaliações educacionais de Santa Catarina e ao fortalecimento da formação inicial para atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais

Importa esclarecer que, em razão da Resolução CNE/CP nº 4/2024, que exige formação superior para o pleno exercício da docência na educação básica, o Curso Normal – Magistério, em sua nova configuração, **forma profissionais de nível médio** aptos a atuar na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação especial sendo necessária, para tanto, a continuidade dos estudos no curso superior de Pedagogia para atingimento da habilitação plena.

Os indicadores educacionais têm demonstrado que o processo de ensino e aprendizagem precisa de profissionais comprometidos com metodologias ativas que assegurem ao estudante a numeracia e a literacia. O Projeto Pedagógico do Curso Normal – Magistério atual forma profissionais para a promoção dessas habilidades nos estudantes.

12. Quanto a estudos ou projeções sobre os impactos da reformulação na continuidade do curso e eventual risco de redução de oferta ou descontinuidade

O Curso Normal – Magistério, como os demais cursos profissionais de nível médio, apresentam um índice de evasão importante para se pensar em estratégias de enfrentamento. O Projeto Pedagógico do Curso, precisa apresentar um currículo atrativo para o mundo do trabalho e no caso do curso normal magistério para práticas docentes voltadas à formação cidadã. Este foi o intuito da atualização curricular, visando atender as expectativas do sistema de ensino de Santa Catarina com disponibilidade de profissionais habilitados para a Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial. A permanência em um curso profissional tem relação com o projeto de vida das pessoas e o seu interesse pela área profissional escolhida. Percebe-se que, nos últimos anos, a evasão não se reduziu em função das alterações curriculares dos cursos. Cita-se que a matriz curricular do Curso Normal – Magistério de 2022, tem os mesmos índices de evasão que dos anos anteriores e posteriores. Manter um curso está relacionado à demanda por esta qualificação profissional. Se as vagas estão disponíveis e não há interessados, a unidade escolar precisa verificar as causas que podem estar relacionadas à saturação da oferta. Assim, havendo preenchimento das vagas, com a efetivação das matrículas no curso normal magistério, a oferta está assegurada. Não cabe à secretaria a descontinuidade dos cursos profissionais e sim às necessidades apresentadas pelo mundo do trabalho .



13. Quanto às medidas para assegurar que a reformulação curricular não comprometa a qualidade da formação docente e o processo de ensino-aprendizagem na educação básica

A Secretaria de Estado da Educação pondera que a garantia de uma formação de qualidade não se vincula exclusivamente a um único modelo formativo, mas resulta de um conjunto de fatores que envolvem políticas educacionais, práticas pedagógicas e processos formativos diversificados, incluindo a consistência pedagógica, a articulação entre teoria e prática, a formação continuada e o compromisso profissional. Nesse sentido, o Projeto Pedagógico e a nova matriz curricular foram concebidos para planejar o continuum curricular, preparando o estudante para a sequência do percurso formativo no ensino superior, valorizando os caminhos já construídos e fortalecendo propostas formativas atualizadas e capazes de atender aos desafios da escola contemporânea.

Face ao exposto, solicitamos, respeitosamente, que a senhora Luciane Bisognin Ceretta, Secretária de Estado da Educação, encaminhe experiente à senhora Nathalia da Silva Zimmermann, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil com a resposta da Diretoria de Educação Básica e Profissional.

À consideração de Luciane Bisognin Ceretta,
Secretária de Estado da Educação

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Jocetele Isaltina da Silveira dos Santos
Gerente de Ensino Médio e Profissional
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7V0MC4V8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS** (CPF: 533.XXX.829-XX) em 03/07/2026 às 14:01:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 16:33:18 e válido até 08/05/2119 - 16:33:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 03/07/2026 às 14:36:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzI1XzExMzI5XzlwMjZfN1YwTUM0Vjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011325/2026** e o código **7V0MC4V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1234/2026

Florianópolis, 03 de julho de 2026.

Referência: Processo SCC 11325/2026

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1150/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia de Pedido de Informação nº PIC 0138/2026, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminhamos a Informação N° 868/2026/SED/DIEN, da Diretoria de Educação Básica e Profissional, por meio da qual a equipe técnica se manifesta acerca da solicitação de informações sobre o curso de Magistério da Rede Estadual de Ensino.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

JZB/REDAÇÃO/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z5VS07J0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/07/2026 às 15:59:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzI1XzExMzI5XzlwMjZfWjVWUzA3SjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011325/2026** e o código **Z5VS07J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1264/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0138/2026, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho Ofício nº 1234/2026, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações acerca do curso de Magistério da rede estadual de ensino.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 – DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SA5HI665**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 13/07/2026 às 10:24:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzI1XzExMzI5XzlwMjZfU0E1SEk2NjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011325/2026** e o código **SA5HI665** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.